



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 11 de Dezembro de 2020  
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XIV

Nº 2016



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 2343, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*“Dispõe sobre a destinação de gêneros alimentícios da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, na forma que especifica.”*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”, e as alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual de Minas Gerais nº 47.886, de 15 de março de 2020, que “dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19”;

**CONSIDERANDO** que o Decreto 2256, de 17 de março de 2020, que “declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Monte Carmelo/MG, em razão de surto de doença respiratória COVID-19, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”;

**CONSIDERANDO** que o Município de Monte Carmelo aderiu ao Plano Minas Consciente em 07 de agosto de 2020, por meio do Decreto Municipal nº 2307/2020;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 89, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado;

**CONSIDERANDO** que a supramencionada deliberação autorizou o retorno das atividades presenciais na rede pública estadual de ensino infantil, fundamental e médio, a partir de 5 de outubro de 2020, nos Municípios localizados nas regiões qualificadas como Onda Verde, condicionada às competências legislativas e administrativas do Município;

**CONSIDERANDO** que segundo o Plano Minas Consciente, o Município de Monte Carmelo integra a macrorregião do Triângulo Norte que se encontra na onda amarela;

**CONSIDERANDO** a Nota de Recomendação 'Retorno às aulas presenciais do sistema regular de ensino', expedida pela Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, a qual recomenda aos Municípios associados que se encontram na onda amarela o não retorno com as aulas presenciais no presente momento;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 2321, de 15 de outubro de 2020, “dispõe sobre a suspensão por tempo indeterminado das atividades presenciais de educação escolar básica em todas as unidades de ensino infantil, fundamental e médio da rede pública ou privada do Município de Monte Carmelo/MG”;

**CONSIDERANDO** que a educação e a alimentação adequada são direitos previstos na legislação pátria, inclusive na Constituição Federal (Art. 208, inciso VII) e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

**CONSIDERANDO** que o Município de Monte Carmelo cumpre, com rigor, os programas vinculados à alimentação nas escolas de sua rede;

**CONSIDERANDO** que já haviam sido adquiridos alimentos para destinação à merenda escolar;

**CONSIDERANDO** que, em face da suspensão das aulas da rede municipal de ensino, os alimentos não foram consumidos e, conforme levantamento realizado, uma parcela possui data de validade com vencimento próximo;

**CONSIDERANDO** a situação excepcional enfrentada e a necessidade de conferir destinação adequada a esses alimentos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os gêneros alimentícios discriminados no Anexo I deste Decreto, adquiridos para utilização na merenda escolar, deverão ser aproveitados na composição das refeições dos usuários/pacientes do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS-I e das residências terapêuticas, distribuídas para consumo dentro das datas de validade previstas nos rótulos dos produtos, mediante solicitação expressa do(a) servidor responsável do CAPS-I.

**§ 1º** Após a retomada das atividades escolares, o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I solicitará a aquisição dos mesmos itens, em idêntica quantidade e os destinará à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que os distribuirá para utilização na merenda escolar.

**§ 2º** Na eventualidade das aulas da rede municipal de ensino não retornarem nesse ano, o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I deverá solicitar a aquisição na forma mencionada no parágrafo 1º e proceder à destinação dos alimentos descritos no Anexo I à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro do ano-calendário de 2020.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 10 de dezembro de 2020.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município

## ANEXO I

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES
1	AÇAFRÃO	16 UNIDADES
2	AÇUCAR	18 UNIDADES
3	AMIDO DE MILHO	10 UNIDADES
4	BOLACHA DE DOCE	28 UNIDADES
5	BOLACHA DE SAL	70 UNIDADES
6	CAFÉ	02 UNIDADES
7	CHÁ MATE	39 UNIDADES
8	EXTRATO DE TOMATE	48 UNIDADES
9	MACARRÃO ESPAGUETE	65 UNIDADES
10	MACARRÃO LETRINHAS	18 UNIDADES
11	MACARRÃO NOSSO PADRE	43 UNIDADES
12	MACARRÃO PARAFUSO	156 UNIDADES
13	MACARRÃO TRICOLOR	42 UNIDADES
14	MILHO VERDE EM LATA	15 UNIDADES
15	POLVILHO DOCE	06 UNIDADES
16	SAL	17 UNIDADES
17	TEMPERO	05 UNIDADES



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 2344, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**



*“ALTERA O DECRETO 2308, DE 07 DE AGOSTO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DAS CELEBRAÇÕES EUCARÍSTICAS PÚBLICAS, CULTOS, REUNIÕES E EVENTOS DOS DIVERSOS SEGMENTOS RELIGIOSOS, ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA COVID-19, CAUSADA PELO VÍRUS SARS-CoV-2, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.”*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Decreto 2308, de 07 de agosto de 2020 dispôs sobre a realização das celebrações eucarísticas públicas, cultos, reuniões e eventos dos diversos segmentos religiosos enquanto perdurar o estado de calamidade pública, em decorrência da doença infecciosa viral respiratória COVID-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 97, de 28 de outubro de 2020, que alterou o art. 6º da Deliberação do Comitê Extraordinário nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado;

**CONSIDERANDO** que o Município de Monte Carmelo aderiu ao Plano Minas Consciente do Governo do Estado, por meio do Decreto 2307, de 07 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Município de Monte Carmelo encontra-se na onda verde do Plano Minas Consciente o que permite a abertura de todas as atividades não essenciais;

**CONSIDERANDO** as Recomendações do Comitê de Enfrentamento à COVID-19, criado por meio do Decreto 2256/2020, com caráter deliberativo, e com competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

#### DECRETA:

**Art. 1º** O inciso I do artigo 1º do Decreto 2308, de 07 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ A r t . 1 º  
.....  
.....  
I. realização em locais fechados ou abertos com, no máximo, 40% (quarenta por cento) da capacidade dos assentos, limitadas a quinhentas pessoas, nos termos do art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 97, de 28 de outubro de 2020.  
.....  
.....”

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais exigências e medidas sanitárias de higienização previstas no Decreto 2308/2020.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 11 de dezembro de 2020.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora Geral do Município*

## EXPEDIENTE

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 228](#)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)